

# C.3.2.7

## Gestão de Fauna Selvagem



### Objetivo da intervenção

Apoiar a melhoria do ordenamento dos recursos faunísticos em territórios florestais, através da preservação e melhoria de *habitats* e de infraestruturas que promovam a utilização pública e sustentável desses territórios e a prossecução dos objetivos de diversificação.

Melhoria da qualidade dos serviços prestados na área do lazer e do turismo, nomeadamente nos sítios Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas conexos com a atividade cinegética.



Esta intervenção contribui para a seguinte meta do PEPAC:

- Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
- Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
- Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade

### Beneficiários

Entidades titulares ou gestoras de zonas de caça turística, associativa ou municipal ou nacionais, ou outras organizações gestoras de fauna selvagem reconhecidas ao abrigo da legislação aplicável.



Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73.º e 74.º do Regulamento (UE) 2021/2115.





### Condições de acesso

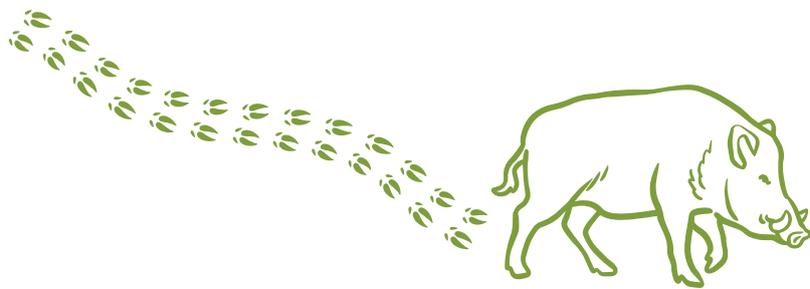
- A intervenção tem de incidir em zona de gestão da fauna selvagem, incluindo caça turística, associativa, municipal ou nacional delimitada no Sistema de Identificação do Parcelário;
- Deter um plano de gestão da fauna selvagem, nomeadamente Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC) aprovado pelo ICNF, que vise a gestão sustentada dos recursos faunísticos e potencie a conservação de todo o ecossistema nomeadamente das espécies com estatuto de conservação desfavorável;
- Os apoios só são elegíveis quando realizados em territórios de baixa intensidade. Estes territórios são definidos por deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 relativa às medidas de discriminação positiva nos territórios (Deliberação n.º 31/2023/ PL, de 23 de setembro).





### Despesas elegíveis

- Melhoria e recuperação de *habitats* – abertura de clareiras, desmatações, instalação de campos de alimentação (incluindo custos com aquisição de plantas, materiais e sementes), criação de zonas de refúgio (bosquetes, sebes, galerias ripícolas e ilhas artificiais);
- Compatibilização da atividade cinegética com outras atividades, nomeadamente no que respeita a aquisição ou instalação de proteções individuais de plantas e cercas para a proteção de culturas, incluindo redes reforçadas de contenção de javali e custos com equipamento e materiais;
- Infraestruturas de apoio ao desenvolvimento da fauna – incluindo custos com aquisição de comedouros, bebedouros, limpeza de pontos de água, reabilitação de charcas e açudes, colocação de morroços e de tocas artificiais, proteções, incluindo custos com equipamento e materiais;
- Infraestruturas para monitorização - instalação de parques de reprodução e adaptação das espécies, equipamentos de deteção e captura de espécies cinegéticas, incluindo custos com equipamento e materiais;
- Diversificação da oferta de serviços - instalação de observatórios e percursos, equipamento associado e equipamento de sinalização, incluindo custos com equipamento;
- Salvaguarda de aspetos sanitários - instalação de infraestruturas para exame inicial de caça abatida e equipamento associado, cercados de contenção de caça maior, incluindo custos com equipamento;
- Elaboração de candidatura;
- Estudo, delineamento e implementação de projetos para a melhoria da estrutura e composição das populações cinegéticas, sustentados em ações de monitorização efetuadas segundo métodos normalizados, incluindo custos com equipamento e elaboração do projeto.



# C.3.2.7

## Gestão de Fauna Selvagem



### Nível de apoio

**Taxa de apoio base: 65 %**

Majorações, não cumuláveis entre si

10 p.p.

Intervenções de escala territorial relevante

10 p.p.

Zonas de Caça com contrato de colaboração no âmbito do Pacto Nacional para a Conservação do Lince Ibérico assinado

10 p.p.

Certificação relativa à gestão sustentável da caça

À elaboração da candidatura e de outros estudos prévios à execução do projeto, bem como de outros custos imateriais, será concedido um apoio correspondente à média ponderada dos níveis de apoio das outras tipologias de investimento a que o beneficiário recorre.

- Durante o período de vigência do Programa cada beneficiário está limitado a um número máximo de dois projetos.
- O apoio está sujeito ao limite máximo de 200.000 €/beneficiário por períodos de 3 anos.
- As ajudas concedidas estarão conforme o Regulamento (EU) n.º 1407/2013 relativo aos auxílios de *minimis*.

